

**Boletim  
CODEFAT****O CODEFAT, em Reunião Extraordinária do dia 19.12.2007, deliberou sobre os seguintes assuntos:**

**R**atificou a **Resolução nº 561**, de 10 de dezembro de 2007, aprovada *ad referendum*, que autorizou o remanejamento de recursos das ações "Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra" e "Habilitação do Trabalhador ao Seguro-Desemprego".

Essa Resolução autorizou, em caráter excepcional, a SPPE/MTE a remanejar eventual saldo de recursos do Orçamento de 2007 nas ações "Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra" e "Habilitação do Trabalhador ao Seguro Desemprego" de projetos especiais para assinatura de novos convênios com municípios. **Resolução nº 561.**

[content/uploads/2016/01/Res561.pdf](http://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2016/01/Res561.pdf)

<http://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2016/01/Res561.pdf>

**A**provou Proposta de Resolução que autorizou a SPPE/MTE a contratar serviços de criação das logomarcas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e dos programas custeados com recursos do Fundo, e do manual de identidade visual dessas logomarcas.

Essa Resolução autorizou a SPPE/MTE a adotar procedimento para contratação de serviços de criação das logomarcas do FAT e dos programas custeados com recursos do Fundo, e do manual de identidade visual dessas logomarcas. **Resolução nº 562.**

<http://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2016/01/Res562.pdf>

**A**provou Proposta de Resolução que estabeleceu critérios para distribuição de recursos nas ações "Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra", "Habilitação do Trabalhador ao Seguro-Desemprego" e "Pesquisa sobre Emprego e Desemprego", para execução integrada das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

Essa Resolução estabeleceu que os recursos serão distribuídos na seguinte proporção: i) até 60% para o desenvolvimento das ações nas Unidades da Federação; ii) até 30% para desenvolvimento das ações nos municípios com população superior a 200 mil habitantes; iii) até 10% para desenvolvimento das ações por entidades privadas sem fins lucrativos; e, iv) alocação do saldo remanescente para projetos especiais. **Resolução nº 563.**

<http://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2016/01/Res563.pdf>

**A**provou Proposta de Resolução que alterou a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2007 – PDE/2007, de que trata a Resolução nº 537, de 11 de maio de 2007, e suas alterações.

Essa Resolução alterou a PDE/2007 pelo acréscimo de recursos provenientes de antecipações de reembolsos de depósitos especiais ao Fundo, no montante de R\$ 511,67 milhões, pela alocação de R\$ 130 milhões, e pelo remanejamento de R\$ 8,5 milhões. Em função desses acréscimos de recursos a PDE/2007 passou para o valor total de R\$ 9,81 bilhões. **Resolução nº 564.**

<http://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2016/01/Res564.pdf>

**A**provou Proposta de Resolução que alterou a Resolução nº 469, de 21 de dezembro de 2005, que aprovou formulário para a concessão do benefício do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal.

Essa Resolução autorizou que o benefício do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal fosse requerido, também, por meio do formulário impresso pelo Sistema Seguro-Desemprego Pescador Artesanal *web*, de forma a agilizar a concessão do referido benefício. **Resolução nº 565.**

<http://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2016/01/Res565.pdf>

**A**provou Proposta de Resolução que alterou a Resolução nº 468, de 21 de dezembro de 2005, que estabeleceu e consolidou critérios para a concessão do Seguro-Desemprego aos pescadores artesanais durante os períodos de defeso, instituído pela Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.

Essa Resolução garantiu o cumprimento da legislação em vigor, determinando que somente a Colônia de Pescadores, com jurisdição sobre a área onde atue o pescador, poderá emitir atestado comprovando que o pescador exerceu a profissão de pescador artesanal, bem como que se dedicou à pesca, em caráter ininterrupto, durante o período de defeso. **Resolução nº 566.**

<http://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2016/01/Res566.pdf>



